



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

**LEI Nº. 703/2007,**

**DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**“Fixa data para revisão geral e anual de subsídios e vencimentos e dá outras providências...”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA,**  
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É fixado o mês de janeiro de cada exercício financeiro, como data base para revisão anual e geral dos subsídios dos agentes políticos e vencimentos dos servidores municipais, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado do ano anterior, em caso de extinção deste, qualquer outro fixado pelo Governo Federal para correção de valores dessa natureza.

**Art. 2º** - No presente exercício, caso não tenha sido recomposto o poder de compra dos servidores municipais, por qualquer tipo de reajuste, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro, a revisão geral do vencimento dos servidores, nos termos do artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica referendado todos os atos praticados anteriormente em relação à revisão anual de subsídios e vencimentos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PLANALTINA, Estado Goiás, aos 19 dias do mês de Novembro de 2007.**

*Alexon Luiz Félix Santos*  
*Prefeito Municipal*

